



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/016/2018**

Partes: Município de Congonhas X Fábio Ladeira Lobo. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lanches, refeições, coquetéis e coffee breack para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal. O prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$134.163,95. Data: 05/03/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/017/2018**

Partes: Município de Congonhas X Averaldo Moreira Gama-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lanches, refeições, coquetéis e coffee breack para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal. O prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$55.115,75. Data: 05/03/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/018/2018**

Partes: Município de Congonhas X Cristiane Braga Castro-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lanches, refeições, coquetéis e coffee breack para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal. O prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$118.816,93. Data: 05/03/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/006/2018**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa Convate-Consultoria em Telecomunicação Ltda-ME, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 26 de março de 2018. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº012/2013**

Partes: Município de Congonhas X Júlia Sales Rezende Dias. Objeto: Por não necessitar mais do imóvel, amigavelmente, as partes resolvem por fim a locação, nos termos da sub-cláusula 3.2 do contrato. As partes resolvem resilir, a partir do dia 12 de março de 2018, o contrato de locação de imóvel, nº PMC/012/2013, proveniente do Processo Administrativo nº PMC/5714/2013-Dispensa 008/2013, pelos motivos discriminados na C.I PMC/Comissão permanente/024/2018 e em consonância com a cláusula terceira do termo do contrato, lavrado pelo Prefeito de Congonhas, em 12 de março de 2018, declarando nada mais ter a exigir um do outro, em qualquer época, relativamente aos atos e fatos decorrentes do contrato ora resilidos, dando-se, mutuamente, plena e geral quitação das obrigações assumidas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/218**

Participes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Consórcio Público para o Desenvolvimento Alto Paraopeba- CODAP (CNPJ 08.753.385/001/70). Objeto: Rateio das despesas de manutenção e custeio do CODAP para o exercício de 2018, nos termos do artigo 8º da Lei 11.107/2005 e do Decreto 6.017/2007, para fazer face as despesas constantes do orçamento aprovado na 71ª Assembléia Geral Ordinária do CODAP. Vigência: De 15/03/2018 a 31/12/2018. Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Dotação orçamentária: Ficha: 13. Órgão: 05. Unidade: 01. Função: 04. Subfunção: 122. Programa: 0044. Atividade: 2.003 – Manutenção das Atividades do CODAP. 337170 – Rateio pela Participação em Consórcio Público. Fonte: 00. Congonhas, 15 de março de 2018. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas e Rodolfo Gonzaga da Silva (CPF 456.768.446-04) - Secretário Executivo, representante da Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba- doravante denominada CODAP.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/83, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Exonera servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Edilene Maria Marcossi do cargo em comissão de Diretor de Convênios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de março de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/107, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Gislane Iara de Azevedo Silva do cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal - símbolo "F" e nomeá-la no cargo em comissão de Chefe de Departamento da Guarda Municipal - símbolo "E", com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de março de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/108, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Exonera e nomeia servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Grey Stephane Duarte do cargo em comissão de Assessor II, símbolo "F" e nomeá-lo no cargo em comissão de Diretor de Convênios, símbolo "D", com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de março de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE POSSE 003 - LIVRO 025

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no gabinete do Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, compareceu Gislane Iara de Azevedo Silva, brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/107, de 26 de março de 2018, no cargo em comissão de Chefe de Departamento da Guarda Municipal – símbolo "E", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada.

Prefeitura de Congonhas, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



Gislane Iara de Azevedo Silva

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE POSSE 004 - LIVRO 025**

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no gabinete do Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, compareceu Grey Stephane Duarte, brasileiro, maior, nomeado pela Portaria n° PMC/108, de 26 de março de 2018, no cargo em comissão de Diretor de Convênios – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n° 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeado, o Sr. Prefeito o deu por empossado. Prefeitura de Congonhas, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**Grey Stephane Duarte**

### **RETIFICAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMED/001/2018**

1. Considerando o erro material na publicação do edital do Chamamento Público SEMED/001/2018, no qual não constaram as folhas 7 a 12 e 36 e 37, fica prorrogada a data final para entrega das propostas. A Tabela 1 passa a vigor conforme abaixo:

**TABELA 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATA</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/02/2018
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSC's	27/02 a 06/04/2018
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	09/04/2018
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar	10/04/2018
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	10 a 16/04/2018
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	17/04/2018
<b>7</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	18/04/2018

Publicadas anexas as folhas que faltaram.

2. O item 7.4.3 passará a vigor conforme segue:  
“7.4.3. Cada OSC poderá apresentar proposta contemplando os dois objetos ou proposta para um dos dois objetos.”

7/104  
RR

	atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "0" neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "0" neste critério implica a eliminação da proposta (caput do art. 27 da Lei 13.019/2014).	2,0
(C) Descrição da realidade em que se pretende atuar e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "0" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "0" neste critério implica eliminação da proposta (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" da Lei 13.019/2014).	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0</b>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. (art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.5.6. A(O) proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6.0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D) ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com este edital;
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto neste edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação

total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

#### 7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

O município de Congonhas divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial na internet, [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br), no link licitações, iniciando-se o prazo para recurso.

#### 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, endereçado à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados em envelope fechado e com identificação da instituição recorrente e meios de contato, com a inscrição “Recurso – Edital de Chamamento Público nº. PMC/SEMED/001/2018”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com Aviso de Recebimento - AR) ou pessoalmente no Setor de Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço: Espaço JK, avenida Júlia Kubitschek, 230, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, no horário das 12h às 18h.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Findo o prazo recursal e tendo sido apresentado recurso, o município dará ciência dele, mediante publicação no sítio eletrônico aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência (publicação) apresentem contrarrazões, se desejarem.

#### 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Municipal de Educação com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o município de Congonhas deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei 13.019/2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada) e desde que atendidas as exigências deste edital, o município de Congonhas poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de parceria.
5	Publicação do extrato do termo de parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, o município de Congonhas convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014).

8.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei 13.019/2014), observados o Anexo IX – Plano de Trabalho e Anexo X – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho.

8.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo do item 8.2, ou seja, 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida lei, que serão verificados por meio da apresentação de:

I - comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (apresentar um dos documentos abaixo):

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (Anexo III);

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC;

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - Certidão Negativa Municipal;

VII - cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alteração ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII - certificado atual do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ativo para comprovação de, no mínimo, um ano de existência;

IX - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrada;

X - Certificado de inscrição expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Congonhas/MG e pelo Conselho Municipal da Educação;

XI - alvará de funcionamento;

XII - alvará sanitário, quando necessário;

XIII - cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

XIV - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XV - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XVI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;

XVII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VIII;

XVIII - declaração do representante legal da OSC informando que nenhum diretor é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), o Vice-Prefeito e os secretários municipais;

b) Membros do Poder Legislativo: vereadores;

c) Membros do Ministério Público: Procuradores e Promotores;

XIX - comprovante do exercício pleno da propriedade de imóvel, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias;

XX - declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até o 2º. grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes públicos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme Anexo VI;

XXI - declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Anexo VII;

XXII - declaração de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) estrutura física do proponente e disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

b) aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

c) prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

XXIII - Declaração ou atestado de qualidade e eficiência emitidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho de Educação.

Parágrafo 1º. Se a OSC não possuir instalações e outras condições materiais necessárias à realização do objeto, deverá ser feita declaração sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Parágrafo 2º. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e



ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

Até a data de assinatura do termo de parceria, se este for efetivado, a documentação deverá estar vigente.

As OSC's ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.3. Os documentos relativos à habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser entregues em envelope lacrado, rubricado na aba de fechamento e identificado com o nome da instituição proponente, o nº. e o objeto do chamamento público, com a inscrição "Documentos para habilitação e Plano de Trabalho", na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

PROPONENTE:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. PMC/SEMED/001/2018

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS

ENVELOPE – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

O envelope deverá ser entregue por via postal (SEDEX ou carta registrada com Aviso de Recebimento - AR) ou no Setor de Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço: avenida Júlia Kubitschek, 230, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, no horário das 12h às 18h.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do Plano de Trabalho.

Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo município de Congonhas, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

8.3.1. O município de Congonhas, através do COMEC, examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta da OSC, observados os termos e as condições constantes neste edital e em seus anexos. Para tanto, o município de Congonhas, através do COMEC, poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, o município de Congonhas, através do COMEC, solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de parceria.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Educação, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que

possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de parceria no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

O termo de parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico do Município (art. 38 da Lei 13.019/2014).

## 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento do município - Secretaria Municipal de Educação, na seguinte rubrica:

Entidade 1 – Prefeitura Municipal de Congonhas

Órgão – 14.00 – Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 273

Unidade – 1405 – Diretoria de Educação Para o Trabalho

Função: 12

Subfunção: 334

Programa: 0030 – Programa de Expansão Profissional

Projeto/Atividade 0.070 – Parceria com Entidades – SEMED

33.50.41 – Contribuições

Fonte: 00

9.2. Nos instrumentos com vigência plurianual ou firmados em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pelo município de Congonhas nos exercícios subseqüentes será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de **RS363.022,00 (trezentos e sessenta e três mil, vinte e dois reais)**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. O valor teto para a realização do termo de fomento é de **RS363.022,00 (trezentos e sessenta e três mil, vinte e dois reais) sendo RS44.730,00 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta reais) para cumprimento do OBJETO I e RS318.292,00 (trezentos e dezoito mil, duzentos e noventa e dois reais)**, para cumprimento do **OBJETO II**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei 13.019/2014.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei 13.019/2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 12 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 13 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 14 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 15 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 16 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 17 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 18 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 19 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a(o) PROPONENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da(o) PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura a \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedado à(o) PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- c) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- d) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

- e) deixar de aplicar os recursos;
- f) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- g) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
- h) pagar despesas a título de taxa de administração;
- i) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(o) PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) PROPONENTE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE**



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON